



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 25/12/16

*[Handwritten signature]*

**DECRETO Nº 8494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção de despesas com recursos do tesouro no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas administrativas temporárias de racionalização e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal da Serra.

**Art. 2º** Fica estabelecida a redução das despesas com energia elétrica, água, telefonia, materiais de expediente e limpeza, reprografia e combustível.

**Art. 3º** Fica suspensa a aquisição de material permanente.

**Parágrafo único.** O estabelecido no caput deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social para equipar Unidades Escolares, Unidades de Saúde e Centros de Referência de Assistência Social.

*[Handwritten mark]*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Fica suspensa a contratação, convênios e patrocínios de qualquer natureza referentes a eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas, incluindo shows, excetuando os referentes ao ciclo folclórico religioso.

**Art. 5º** Fica suspensa a aquisição de brindes e de materiais gráficos, excetos formulários e documentos oficiais.

**Art. 6º** Fica suspensa a contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, coffe break, marmitas, exceto na área de saúde, assistência social e em casos de comprovada situação de emergência.

**Art. 7º** Fica suspensa a concessão de horas extras.

**Art. 8º** Fica suspensa a participação dos servidores em congressos, em treinamentos, em seminários e em cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que demandam diárias e passagens.

**Art. 9º** Fica suspensa a contratação de novos estagiários, excetuando-se as renovações e substituições dos contratos existentes e as contratações nas áreas de Educação e Saúde.

**Art. 10** Os veículos utilizados pela Municipalidade deverão ser recolhidos diariamente no Departamento de Transporte Municipal, com exceção daqueles que atuam em serviços de plantão, fiscalização, urgência e emergência conforme já informado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 11** Os novos contratos de aluguel deverão observar o limite máximo de até 0,5% do valor atualizado do imóvel avaliado pela Ceavi.

**Art. 12** As prorrogações dos contratos de aluguel deverão observar o limite máximo de até 0,7% do valor atualizado do imóvel avaliado pela Ceavi.

**Art. 13** Ficam estabelecidas como meta de redução de gastos os seguintes itens:

- I. 10% com despesas de telefonia fixa e móvel;
- II. 10% com despesas de combustível;
- III. 25% redução de despesas com contratos de qualquer natureza;

**Art. 14** Cabe aos Secretários Municipais promover as adaptações necessárias para alcance das metas, bem como o acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

**Art. 15** As Secretarias deverão, sob a coordenação e assessoramento do Coad, adotar medidas visando a renegociação dos seus respectivos contratos, objetivando a redução de seus valores e/ou parcelamento de seus débitos.

**§ 1º** Os valores dos serviços constantes dos contratos em vigor, serão avaliados em consonância com os preços de mercado atualmente praticados, visando sua redução.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Na hipótese de os valores dos contratos em vigor serem superiores aos preços praticados no mercado, caberá renegociar a sua imediata redução ou, alternativamente, rescindir o contrato, com abertura de novo processo licitatório.

**Art. 16** Os casos de extrema necessidade, devidamente justificados, serão analisados pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira – Coad.

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos a 01/04/2016.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de dezembro de 2016.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal